

PROJETO DE LEI N.º 7.709, DE 2007

Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências.

EMENDA N.º

Acrescente-se o seguinte dispositivo ao art. 1º do Projeto de Lei n.º 7.709, de 2007:

“Art. 24

.....

§ 1º

§ 2º No caso de dispensa de licitação com base no inciso IV deste artigo, o edital correspondente será acompanhado de portaria do órgão competente abrindo diligência para apuração de responsabilidade por atos, omissões ou negligência que possam Ter dado causa ou que poderiam Ter evitado a situação emergencial, diligência esta cujo resultado e efeitos deverão ser divulgados, pelos mesmos meios anteriores, até o final do contrato cuja licitação foi dispensada.”

JUSTIFICATIVA

A maioria dos estados emergenciais citados para justificar dispensas de licitação, com base neste dispositivo da Lei das Licitações, não são de natureza extraordinária e são quase sempre previsíveis: chuvas, enchentes, secas, picos de demanda, falta de manutenção e restauração de obras físicas etc. Assim, não teriam consistência ou não seriam necessários se a Administração Pública fizesse, com certa antecedência, o planejamento e as ações cabíveis, de maneira oportuna. Não o fazendo, as dispensas de licitação propiciam o favorecimento indevido e a prática de preços mais elevados, além das conseqüências correlatas.

Sala das Sessões, em fevereiro de 2007.

Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP